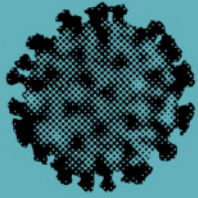


Estratégias
jurídicas para
combate ao
COVID-19

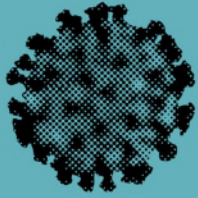


Medida Provisória prorroga prazo para realização de Assembleia Geral Ordinária

Foi aprovada ontem, 30 de março de 2020, a [Medida Provisória nº 931](#) ("MP"), que permite, dentre outros, a prorrogação dos prazos legais para a realização de assembleias gerais ordinárias ("AGO") e reuniões de sócios pelo prazo de 7 (sete) meses, contados do fim do exercício social das companhias ou sociedades, diante do cenário atual de pandemia da novo coronavírus (COVID-19). A MP foi motivada, principalmente, pela aproximação do fim do prazo para a realização das AGO, que, como regra geral, devem ocorrer até o final do mês de abril de cada ano, nos termos do art. 132 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("[Lei das Sociedades por Ações](#)").

Também foram adotadas as seguintes medidas no âmbito da MP:

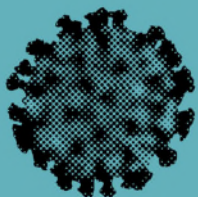
- (i) atribuição à CVM de competência para: (a) definir a data de apresentação das demonstrações financeiras das companhias abertas; e (b) prorrogar os prazos estabelecidos na Lei de Sociedades por Ações para as companhias abertas, excepcionalmente para o exercício de 2020;
- (ii) possibilidade de aprovação de distribuição de dividendos pelo conselho de administração (ou, na sua ausência, pela diretoria) até a realização da AGO, sobre lucro relativo a balanço semestral, nos termos do art. 204 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iii) atribuição de competência ao conselho de administração para deliberar, *ad referendum*, assuntos competentes à assembleia geral - ressalvadas disposições estatutárias em sentido contrário;
- (iv) possibilidade de participação e votação de acionistas e sócios em assembleias gerais e reuniões à distância, nos termos de regulamentação a ser emitida pela CVM, no caso de companhias abertas, e pelo DREI (Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia), no caso de companhias fechadas e sociedades limitadas, incluindo a possibilidade de realização de assembleias digitais pelas companhias ou, ainda, em lugar distinto de suas sedes, desde que no mesmo Município e indicado com clareza nos anúncios de convocação;



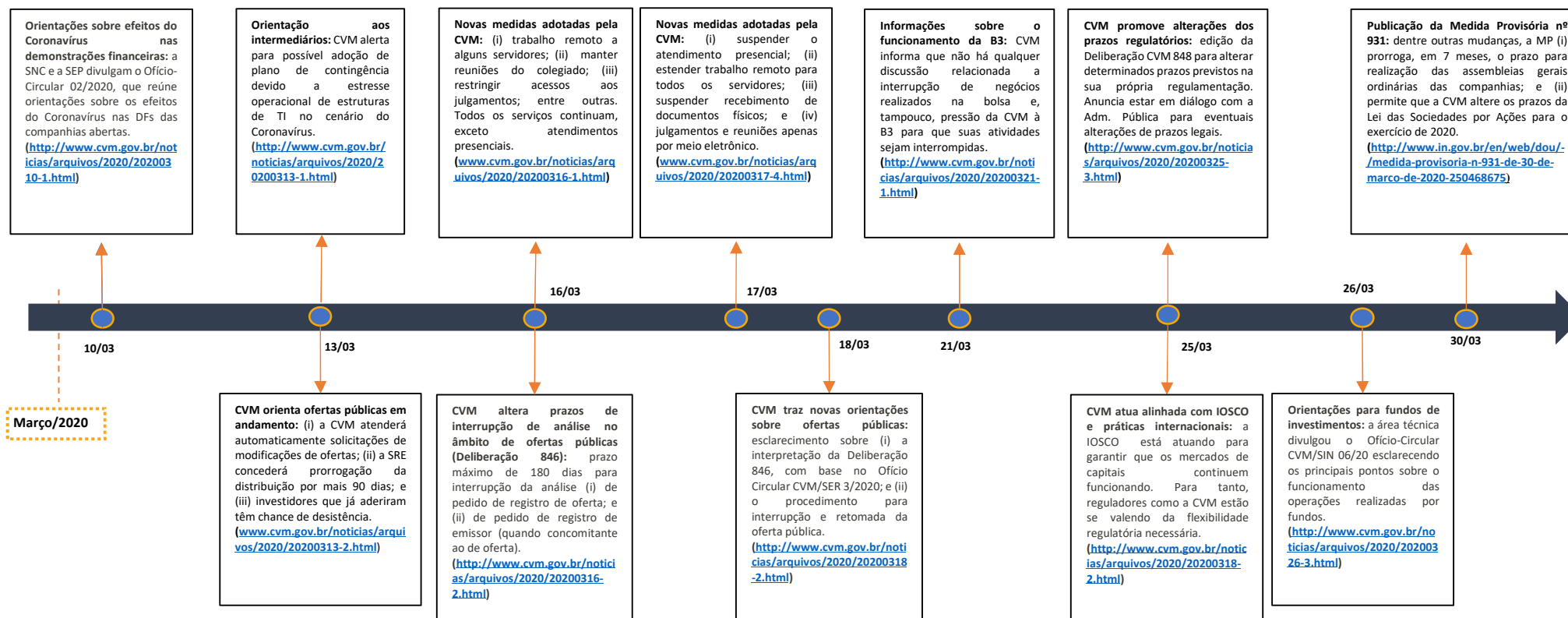
(v) prorrogação dos prazos de gestão dos membros dos órgãos da administração, fiscalização e estatutários para até a realização da AGO ou reunião do conselho de administração, se for o caso, inclusive para os mandatos previstos para encerrarem antes da realização da AGO; e

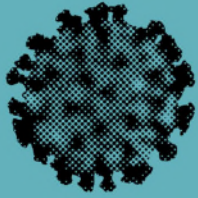
(vi) enquanto durarem as medidas restritivas de funcionamento das juntas comerciais decorrentes da COVID-19: (a) para os atos sujeitos a arquivamento assinados a partir de 16 de fevereiro de 2020, contagem do prazo a partir da data de restabelecimento das atividades da junta comercial; e (b) suspensão da exigência de arquivamento prévio para a realização de emissão de valores mobiliários e para outros negócios jurídicos a partir do dia 01 de março de 2020, que deverão ser posteriormente realizados em até 30 (trinta) dias contados da data de restabelecimento das atividades da junta comercial.

A MP faz parte de uma série de providências e recomendações que a CVM vem divulgando desde o início do agravamento do quadro da COVID-19 no Brasil, com o objetivo de amenizar seus efeitos no mercado de capitais por meio da flexibilização de determinadas obrigações regulatórias que recaem sobre as companhias e fundos por ela regulados. Abaixo, fizemos um resumo das orientações emitidas pela CVM até então:



Timeline – Manifestações CVM sobre o Coronavírus





Estratégias jurídicas para combate ao **COVID-19**

TAUIL | CHEQUER
MAYER | BROWN

A MP entrou em vigor no dia de ontem e deve ser votada pelo Congresso Nacional e sancionada pelo Presidente da República em até 60 (sessenta) dias para tornar-se lei, prazo este que poderá ser prorrogável 1 (uma) vez, por igual período.

Para mais informações relacionadas a este informativo, por favor entre em contato com os nossos times de [Societário e Fusões e Aquisições, Relações Societárias & Governança Corporativa](#) e [Mercado de Capitais e Securitização](#).

Autores

Carlos Motta

Sócio

+ 55 11 2504 4204

Cmotta@mayerbrown.com

Daniella Raigorodsky

Monteiro

Sócia

+ 55 11 2504 4622

Dmonteiro@mayerbrown.com

Isabela Corrêa S. Ribeiro

Associada

+ 55 11 2504 4235

lribeiro@mayerbrown.com

Natália Minotto

Associada

+55 11 2504 4236

Nminotto@mayerbrown.com

Brasília

SCS Quadra 9, Bloco A, Torre B · Salas 503/504
Ed. Parque Cidade Corporate
Brasília - DF · 70308-200
T + 55 61 3221 4310

Rio de Janeiro

Av. Oscar Niemeyer, 2.000
Aqwa Corporate · 15º andar
20220-297 · Rio de Janeiro · RJ
T +55 21 2127 4210

São Paulo

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1.455 · 6º andar
São Paulo - SP · 04543-011
T +55 11 2504 4210

Vitória

Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 451
17º andar · Conj 1703
Vitória - ES · 29050-335
T +55 27 2123 0777

TAUIL | CHEQUER

MAYER | BROWN

© 2020 Tauil & Chequer Advogados, a Brazilian law partnership with which Mayer Brown is associated. All rights reserved.

Attorney Advertising. Prior results do not guarantee a similar outcome.

Americas | Asia | Europe | Middle East

tauilchequer.com | mayerbrown.com